

# O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,  
Em que o Sol pelos campos dilatados  
Com terrivel e fera galhardia  
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.  
Por um anno..... 2\$400  
Por seis mezes..... 1\$200  
Por tres mezes..... \$600

PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.  
Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.  
Os annuncios e correspondencias, devem ser remetidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.  
Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.

E COM ESTAMPILHAS.  
Por um anno ..... 2\$920  
Por seis mezes ..... 1\$460  
Por tres mezes ..... \$730  
Para o Estrangeiro accresce o porte.

## BARCELLOS 9 DE NOVEMBRO.

As côrtes foram addiadas para 7 de Janeiro.

Como é bem de crêr, este facto é commentado e avaliado de tantos diversos modos, quantos são os interesses e paixões, que se debatem e agitam nas regiões da politica.

Os adversarios da situação e do gabinete, aproveitam o acontecimento para tirar delle illações desfavoraveis ao governo, estabelecendo as primicias que mais se ageitam as conclusões que se amoldam ao seu projecto.

Os órgãos ministeriaes na imprensa curam de justificar a necessidade do addiamento, e em abono d'elle produzem a argumentação, que mais lhe aproveita.

Porém entre o ministerialismo que louva tudo o que faz o ministerio, só porque é feito por este, e a opposição que hostilisa e condemna tudo pelo mesmo motivo, deve haver um meio termo racional, não só com esta situação e com este governo, mas com todas as situações e com todos os governos. É ha.

Os homens pensadores e desprendidos de paixões partidarias, abraçam este meio termo; porque nem duvidam de que os ministros, no seu proprio interesse e no da sua reputação como homens publicos, dezejam acertar e governar bem; nem acreditam, porque é inacreditavel, que elles sejam impeccaveis e isemptos do erro; porque sabem que os ministros são homens.

Ora, os homens que abraçam o meio racional, não condemnam nem louvam o addiamento, e esperam que o tempo

venha authorisar o louvor ou a condemnação.

São importantissimas as reformas que o paiz pede, e de que o governo, attendendo como deve attender a tam legitimis clamores, deve tomar a iniciativa formulando os projectos que hão de ser submittidos ao parlamento.

Ora esses projectos de reforma, carecem d'estudo meditado, e esclarecido exame de todos os pontos que abrangem; e de que se pezem bem todas as cousas, que com ellas se prendem; para que se possa fazer obra a contento do paiz. A soffreguidão de fazer reformas precipitadas, tem desauthorisado principios bons na essencia, mas prejudicados na pratica, pela leviandade e precipitação no modo de as tornar effectivas.

Sem tempo nada se póde fazer, e o praso está sempre na razão da importancia e transcendencia da obra.

Se os ministros, no tempo que lhes sobrava do expediente ordinario e indispensavel, não poderam vencer o trabalho e estudo que necessitam os momentosos assumptos que devem submeter ao poder legislativo, bem fizeram em addiar os trabalhos deste, para quando tenham de ser proficuos, e de resultados uteis.

Ninguem em boa fé desconhece a importancia das reformas, que o paiz pede e espera, e que o governo não póde preterir sem trahir a confiança da nação e da corôa.

Dado isto, é de razão conceder, que para as estudar, como devem ser estudadas, buscando-se o meio de conciliar todos os interesses justos, e aspirações

legitimas, se carece tempo. De reformas alinhavadas á pressa, está o paiz farto, e cansado dos males que dellás lhe tem resultado.

Se os trabalhos apresentados pelo governo em Janeiro, justificarem o tempo que para os elaborar gastou, o paiz verá justificado o addiamento das côrtes, e ninguem de boa fé lh'o levará em mal, porque o tempo bem aproveitado é sempre util.

Esperemos pois sem anticipar suspeitas nem censuras, e sem descrêr do futuro, porque, como diz o illustrado Soberano que preside aos destinos deste paiz — « na obra da nossa organização interna, ha logar para todos. » —

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECÇÃO GERAL DA TRESOURARIA.

(Continuado do n.º 8).

#### CAPITULO IX.

Das alterações na matriz em resultado das reclamações e recursos.

Art. 52.º As alterações na designação das pessoas e moradas serão notadas nos respectivos artigos das matrizes nas columnas n.ºs 2 ou 3 a 5, riscando o que indevidamente ali se tiver mencionado, e lançando o verdadeiro nome do contribuinte ou a sua verdadeira morada.

Art. 53.º Quando a alteração for nas bases de contribuição pessoal, relativa a tempo ou quantidade de objectos, será similhantemente notada nas columnas n.ºs 7 a 12, riscando o que se achar inscripto, e lançando o que ficar subsistindo, devendo fazer-se referencia ao caderno das alterações.

Art. 54.º Se a alteração for na renda ou valor locativo da casa de habitação, riscar-se-ha a quantia que se achar inscripta na columna n.º 13 ou 14, ou em ambas se o contribuinte tiver mais de uma casa de habitação por sua conta, escrevendo-se por cima o que ficar subsistindo.

Art. 55.º Se o artigo da matriz tiver de ser annullado por indevida inclusão de pessoa, será riscado na columna n.º 1 e nas de n.ºs 7 a 12 e 14 que estiverem escriptas, declarando-se no mesmo artigo o motivo da annullação.

Art. 56.º Quando se dê o caso de inde-

vida exclusão de pessoa, será esta inscripta no fim da matriz nos termos do artigo 31.º, com o numero de ordem que lhe corresponder, fazendo-se referencias a esse numero no lugar aonde o contribuinte teria sido inscripto se se tivesse seguido a ordem alphabetica.

Art. 57.º Quando por virtude da alteração no nome do contribuinte ficar alterada a ordem alphabetica da matriz, no artigo em que, segundo a mesma ordem lhe corresponderia, fizesse-se referencia áquelle em que estiver inscripto.

Art. 58.º As alterações que se fizerem na matriz por effeito das decisões da junta dos repartidores, serão notadas nos artigos da mesma matriz, fazendo-se referencia aos numeros de ordem no caderno das alterações. Esta referencia supprime na matriz a declaração do motivo da alteração.

Art. 59.º Estas alterações devem ser consideradas na matriz pela forma que na mesma matriz vai exemplificado.

Art. 60.º Feitas as alterações de que tratam os artigos antecedentes, o escrivão de fazenda sommará a columna n.º 14 da matriz. A matriz assim sommada fica concluida para se proceder ao lançamento e repartição da contribuição pessoal.

## CAPITULO X.

*Do lançamento e repartição da contribuição pessoal.*

Art. 61.º Concluida a matriz nos termos do artigo 60.º, a junta dos repartidores, em vista das bases designadas nas columnas n.ºs 7 a 12, e da tabella que faz parte da carta de lei de 30 de julho do corrente anno, procederá ao lançamento das taxas fixas com relação a cada contribuinte, e as lançará na columna n.º 15.

§ 1.º Estas taxas serão lançadas em relação á ordem da terra aonde o contribuinte estiver residindo ao tempo do lançamento.

§ 2.º Quando algum contribuinte tiver objectos collectaveis fóra do concelho ou bairro onde estiver residindo ao tempo do lançamento, a junta dos repartidores do concelho ou bairro, onde se acharem esses objectos, o participará á do concelho ou bairro aonde estiver residindo o contribuinte.

§ 3.º As diferentes taxas a que um contribuinte estiver sujeito serão lançadas na columna n.º 15 em uma só addição.

Art. 62.º Ulimado o lançamento das taxas, e depois de conferido, a junta dos repartidores sommará as importancias d'essas taxas. As sommas serão transportadas para a folha immediata, e assim successivamente até á ultima folha que apresentará a importancia total das taxas do concelho, comprehendendo os correspondentes addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas.

Art. 63.º A junta dos repartidores dará logo conhecimento ao delegado do thesouro, da importancia total das taxas do concelho ou bairro, bem como da importancia total das rendas ou valores locativos constantes da matriz.

Art. 64.º O delegado do thesouro, logo que tenha conhecimento da importancia total das taxas de um concelho, fará a comparação com o contingente da contribuição pessoal que tiver sido designado ao mesmo concelho, e conhecendo a differença resultante, que tem de ser repartida na conformidade do disposto no artigo 17.º da carta de lei de 30 de julho ultimo, addicionará a esta importancia a dos impostos de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas e annullações, formando uma só addição, a qual comparará com a somma total das rendas ou valores locativos das casas de habitação, e estabelecerá a percentagem pela qual deve fazer-se a repartição parcial nos concelhos ou bairros.

§ unico. Nas cidades de Lisboa e Porto a percentagem será igual para todos os bairros.

Art. 65.º O delegado do thesouro comunicará logo ao presidente da junta dos repartidores a percentagem que tiver achado, designando os elementos que lhe servirem de base.

Art. 66.º A junta dos repartidores, logo que tenha conhecimento da percentagem achada pelo delegado do thesouro, passará a calcular sobre a renda ou valor locativo das casas de habitação a verba complementar, em que se comprehendem os addicionaes, que competem a cada contribuinte.

§ 1.º Esta operação effectuar-se-ha, multiplicando a percentagem achada pelas quantias designadas na columna n.º 14 da matriz, e separando-se no producto duas letras se a percentagem não tiver fracções de unidade, tres letras se comprehender decimas, quatro letras se comprehender centesimas, e cinco letras se comprehender millesimas.

§ unico. Achada por esta fórma a verba complementar e addicionaes, que competir a cada contribuinte, será lançada na columna n.º 16 da matriz.

Art. 67.º Para maior facilidade no processo da repartição, a junta dos repartidores poderá formar uma tabella da percentagem da contribuição pessoal, á similhança do que se acha estabelecido para a repartição da contribuição predial

Art. 68.º A somma total da columna n.º 16 será sempre igual á parte do contingente da contribuição pessoal, que for repartida ao concelho ou bairro, comprehendidos os correspondentes addicionaes, devendo evitar-se emendas e rasuras nas verbas que tiverem de ser lançadas na mesma matriz.

Art. 69.º Concluida a repartição nos termos do artigo antecedente, a junta dos repartidores lançará um termo de encerramento, que será pela mesma junta assignado, e no qual se mencionará por extenso o numero de artigos contidos na matriz, a importancia das rendas ou valores locativos, e a importancia das verbas da contribuição pessoal com designação do que respectiva a taxas fixas, e percentagem complementar, comprehendendo os impostos addicionaes de 20 por cento para viação, e 2 por cento para falhas e annullações.

## CAPITULO XI.

*Das reclamações e recursos sobre o lançamento e repartição.*

Art. 70.º Concluida a repartição, nos termos do artigo 69.º, a junta dos repartidores convocará os contribuintes por editaes para o exame do lançamento e repartição da contribuição pessoal, e para que no prazo de cinco dias successivos apresentem as reclamações que tiverem a bem de sua justiça.

Art. 71.º As reclamações de que trata o artigo 70.º só podem ter lugar:

I Por erro de calculo no lançamento ou repartição da contribuição pessoal, e nos correspondentes addicionaes;

II Por ter o contribuinte mudado a sua residencia para outro concelho;

III Quando deixar a sua casa de habitação, ou de a ter arrendada por sua conta;

IV Quando tiver diminuição nos artigos das taxas fixas, por passar a ter menor numero de creados ou de quaesquer outros objectos sujeitos a estas taxas.

§ 1.º Quando, depois de feita a repartição, a casa ficar devoluta, annullar-se-ha a contribuição complementar.

§ 2.º Quando o contribuinte mudar para o mesmo concelho ou secção de bairro, e a sua collecta só provier de quota complementar, será o respectivo conhecimento averbado para ser pago pelo novo inquilino ou alugador da casa pelo tempo que na mesma passar a residir.

Art. 72.º As reclamações de que trata o artigo 70.º devem ser feitas por escripto e dirigidas á respectiva junta dos repartidores.

§ unico. A respeito dos bairros de Lisboa e 1.ª secção dos bairros do Porto, estas reclamações comprehenderão as alterações occorridas em um semestre, e terão para esse fim logar, as do primeiro semestre desde 20 até 25 de junho, e as do segundo semestre de 1 até 5 de dezembro de cada anno. Nos demais concelhos do reino dirão respeito ao anno inteiro e terão logar no segundo prazo.

Art. 73.º A junta, tomando conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas no prazo a que se refere o artigo 70.º, decidirá-las em cinco dias, contados do immediato áquelle em que tiver findado o prazo para as receber. Em seguida patenteará as suas decisões na casa da administração do concelho ou bairro.

§ unico. O despacho da junta será motivado, quando julgar improcedente alguma reclamação, a qual n'este caso será entregue ao reclamante com os documentos que a acompanharem.

Art. 74.º Das decisões das juntas dos repartidores, na conformidade do disposto no artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho ultimo, cabe ainda recurso para o conselho d'estado e para o governo, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, e 11.º da carta de lei de 30 de junho antecedente, relativa á contribuição predial.

§ unico. Estes recursos serão remettidos officiosamente pelos presidentes das juntas de repartidores ao conselho d'estado ou ao governo.

Da entrega d'estes recursos na junta dos repartidores passará o escrivão de fazenda recebido em que declare o dia e hora em que foi entregue.

Art. 75.º Por virtude das decisões favoráveis das reclamações, e nas hypothese dos n.ºs I a IV do artigo 71.º, têm os contribuintes direito á annullação de parte das suas verbas da contribuição pessoal.

§ unico. Pela importancia das annullações que se fizerem na hypothese do n.º I do artigo 71.º fica solidariamente responsavel a junta dos repartidores.

(Continúa).

**NOTICIAS DA CAPITAL.**

LISBOA 4 DE NOVEMBRO.

Pela uma hora menos um quarto, reunidos os dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza na sala das sessões da camara electiva, estando presentes o exm.º snr. presidente do conselho de ministros e mais membros do gabinete, o exm.º snr. vice-presidente da camara hereditaria occupou a cadeira da presidencia, e em seguida nomeou a grande deputação, que, na conformidade do real programma, foi receber a Sua Magestade El-Rei o Snr. D. Pedro V, e Sua Alteza o Serenissimo Snr. Infante D. Luiz Filippe, composta dos

Dignos pares do reino Conde da Ponte  
Barão de Pernes  
D. Pedro do Rio  
D. Antonio José de Mello.  
Visconde de Campanha  
Conde de Mello  
Visconde de Benagazil  
Marquez de Niza  
Conde de Avilez  
Marquez da Ribeira Grande  
Visconde de Castro, e Almeida Proença;  
E dos srs. deputados Custodio Rebello de Carvalho  
Antonio Correia Caldeira  
Luiz Augusto Rebello da Silva  
Vicente Ferrer  
Augusto Xavier da Silva  
Visconde de Portocarrero  
João de Mello Soares de Vasconcellos  
Bartholomeu dos Martyres  
Barão das Lages  
Antonio Vicente Peixoto  
Luiz Mendes de Vasconcellos, o Mattos Correia;

a qual sahiu immediatamente para o indicado fim. Pelá uma hora da tarde entraram na sala Sua Magestade e Alteza, precedidos da deputação das cortes geraes, do ministerio, conselho d'estado, corte e mais pessoas que assistem a esta solemnidade.

Tendo Sua Magestade tomado assento na cadeira do throno, e Sua Alteza o lugar que lhe fôra marcado no real programma, bem como os membros das côrtes, do gabinete e do conselho d'estado, e havendo Sua Magestade El-Rei permittido a todos estes o tomarem assento nos lugares que lhes foram indicados, leu o seguinte discurso:

« Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:

« E' com a maior satisfação que me encontro no meio de vós. A minha presença no centro da representação nacional offerece-me a occasião, que aproveito com o mais decidido empenho, de manifestar solemnemente o meu profundo reconhecimento, pelas demonstrações publicas de affecto e dedicação que em toda parte recebi dos povos confiados ao meu cuidado, na visita que acabo de fazer á provincia do Alemtejo, em companhia de meu presado irmão o Serenissimo Infante D. João.

« Tenho o prazer de vos communicar que não soffreram interrupção as nossas relações com as nações estrangeiras, mantendo-se inalteraveis os termos de boa intelligencia e amizade em que temos estado com todas as nações alliadas.

« Continúa a inspirar o maior interesse ao meu governo, o desenvolvimento dos meios de communicação do paiz: a observancia das leis approvadas neste intuito, e a apresentação de novas propostas para se proseguir no mesmo sentido, occupam devidamente a sollicitude dos meus ministros.

« Acha-se completamente assegurada a tranquillidade publica na provincia de Angola. Os auxilios, que por vós foram votados para se conseguir este fim, manifestam o interesse que justamente vos inspira esta parte da monarchia. Cabe-me a satisfação de agradecer aos habitantes da capital d'aquella provincia as manifestações de jubilo com que receberam meu muito presado irmão o Serenissimo Infante D. Luiz, na sua viagem á Africa occidental. Medidas de melhoramento, tanto d'aquella como de outras das nossas importantes possessões, serão em breve apresentadas á vossa consideração.

« Tem augmentado o rendimento dos impostos indirectos. Em seguida á reforma das pausas, é maior a receita das alfandegas, o que demonstra que as alterações effectuadas na legislação fiscal, não prejudicando os rendimentos publicos, nem os interesses bem entendidos da industria nacional, constituíram um beneficio apreciavel para o consumidor, sem que nenhum inconveniente viesse attenuar este importante resultado economico. Os preços dos nossos fundos attestão ao mesmo tempo a tendencia do melhoramento do nosso credito. Ao vosso exame serão apresentadas as necessarias medidas para que a situação da fazenda publica se torne em breve tam satisfactoria como é possível conseguilo.

« Mereceu a séria attenção do meu governo a escolha dos meios que podem realisar a prompta e imparcial applicação da justiça, e assegurar á magistratura judicial todo o prestigio indispensavel ao exercicio das altas funções que desempenha. Sereis chamados a examinar as propostas que sobre o assumpto, o ministro da repartição competente deverá apresentar-vos.

« Pelos ministros das diversas repartições vos serão tambem apresentadas as medidas necessarias para o melhoramento dos differentes ramos da administração publica. Espero do vosso zelo e da vossa intelligencia que haveis de concorrer para que todos possamos continuar a demonstrar, com o exemplo do nosso paiz, que as instituições constitucionaes fielmente respeitadas, asseguram, como nenhum outro regimen, o bem-estar e o progresso de um povo illustrado.

« Está aberta a sessão. »

Concluida a leitura, Sua Magestade e Alteza sahiram da sala com o mesmo cortejo e etiqueta que tivera logar na entrada; e em seguida s. ex.<sup>a</sup> o snr. presidente declarou fechada a sessão, com o que terminou este acto, sendo pouco mais de uma hora.

## NOTICIAS DIVERSAS.

ANNIVERSARIO. — Foi terça feira, o dos irmãos fallecidos da Misericordia desta villa.

OUTRO. — Foi quarta feira o dos irmãos fallecidos da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. Não se fez na segunda feira por não concorrerem ecclesiasticos, em virtude do enterro do snr. Fiuza.

Alguns mesarios queriam que se não transferisse este acto religioso, e por tanto que se não fizesse neste anno. Foram vencidos estes. Damos os nossos emboras aos demais mesarios, por levarem a fim a opinião da transferencia.

OUTRO. — Quinta feira foi o anniversario da Confraria dos Clerigos.

CHEGADA. — Acham-se nesta villa, hospedados em casa do snr. Eduardo Lima, o snr. Joaquim d'Almeida Moura Coutinho escrivão de uma das varas civeis do Porto, com sua exm.<sup>a</sup> esposa e filha.

Segue a Vianna, Caminha, etc., a fim de ver se consegue allivio á molestia que affecta sua esposa.

ESCANDALO. — O *Viannense* refere um facto escandaloso ultimamente acontecido na freguezia de S. Thiago de Rendufe, do concelho dos Arcos, que deve merecer a attenção da auctoridade superior ecclesiastica, pois que um parcho que assim procede é indigno de desempenhar a elevada missão de que se acha revestido. O facto é narrado nos seguintes termos pelo nosso collega, que para elle chama a attenção de quem compete:

« O parcho d'aquella freguezia, tendo confessado e sacramentado um seu freguez, e morrendo este logo depois, foi prevenido, segundo o costume, deste facto, para se concertar sobre o modo do fune-

ral e enterramento, que devia ter logar no dia seguinte. Mas logo na madrugada deste dia, o *digno* pastor dispunha-se a sahir da freguezia, tendo já dito a sua missa, quando a familia do morto sabendo de tam inaudito procedimento, lhe sahiu ao encontro para detel-o, ouvindo em resposta que não podia ter logar n'aquelle dia o enterramento, porque já tinha dito missa. Depois de muitas instancias, e de lhe ser ponderado que o cadaver estava em putrefacção, que estavam chegando os clerigos das freguezias proximas, convidados para assistir ao officio, e que finalmente o proprio irmão do finado, parcho d'uma freguezia proxima, se prestava a cantar a missa, não lhe restava já subterfugio; — e indo á morada do finado, d'ahi o acompanhou, segundo o estylo, até á igreja; mas, quando ia a começar o funeral, começou a bradar que aquelle homem morrera impenitente, que o não deixava enterrar em sagrado, e fugiu da igreja sem tornar a apparecer.

Com os padres que ficaram celebrou-se o officio de corpo presente, e o cadaver foi sepultado no fim da tarde, quando chegou para isso a expressa ordem do Snr. Arcebispo, a quem um proprio fôra participar este escandalo.

E' na verdade incrível que os pastores, a quem o Divino mestre mandou que fossem a *luz do mundo e o sal da terra*, tam pouco comprehendam, ou tanto abusem da sua tam elevada missão!

BOA LICÃO. — Lê-se no *Purgatorio*. — Certo mercador perdeu uma bolsa cheia de dinheiro, e publicou pelos jornaes que dava 10 moedas d'alviçaras a quem lh'a entregasse.

Appareceu com ella uma velha, e entregou-lh'a.

O mercador não lhe deu as alviçaras, asseverando, falsamente, que lhe faltava uma grande parte do seu dinheiro. Foram tomadas testemunhas, e a mulher recorreu á authoridade competente. O juiz conhecendo a velhacaria do mercador, mandou entregar a bolsa á velha, porque ella não pertencia ao mercador, pois continha menos dinheiro do que a bolsa que perdera, como elle mesmo confessara.

PASQUIM CURIOSO. — Diz a *Epoca* que em Março de 1796 appareceu nas esquinas das ruas de Madrid o seguinte pasquim:

A Hespanha, está por tudo;  
A Allemanha, quer tudo;  
A Prussia, topa a tudo;  
A Inglaterra, enreda tudo;  
A Russia, logra tudo;  
A Suecia, empilha tudo;  
Na Polonia, lá vai tudo;  
A Hollanda, paga tudo;  
Na Sardenha, geme tudo;  
A Suissa, aproveita tudo,  
Portugal, recebe de tudo;  
A Dinamarca, observa tudo;  
Roma, benze tudo;  
A França, zomba de tudo;  
Se Deus não remedeia tudo;  
Leva o diabo tudo.

O IMPERIO DA ARTE. — Sob este titulo escreve a « Opinião » a seguinte noticia:

Temos á vista uma carte do Rio de Janeiro que nos dá alguns promenores sobre a eximia artista a sr.<sup>a</sup> D. Antonia Marquelau.

«D. Antonia Marqueloú é portuense e afilhada do nosso consul geral no Brasil, o sr. barão de Moreira. Esteve em Portugal, até aos 18 annos, e em Lisboa algum tempo, passando ao Rio de Janeiro, onde vive ha cinco.

«E' bella, tem raro talento, e possui uma habilidade extrema para a scena; não obstante, diz o nosso correspondente, uma senhora que possui tão raras perfeições poder aproveitar melhor o seu grande merecimento nos salões de sua casa, do que sobre um palco.

«Nesta opinião não somos de accordo. A arte ennobrece, e o verdadeiro merito é sempre senhor absoluto aonde se encontre. Já lá vae o tempo em que o theatro era o patrimonio dos entes *impossivis*; hoje é o templo de uma arte, como outra qualquer, honrada e querida de todos. Quem julga que o palco envilece, labora n'um prejuizo, que hoje já não tem cabimento, e de que todos se riem, com razão.

«Continúa o nosso correspondente dizendo-nos que a sr.<sup>a</sup> D. Antonia tem pa-decido bastante por causa do clima no Rio, e que o restaurar a sua saude, rachitica e tenue no Brasil, a fizera emprehender agora esta viagem.

«Bem vinda seja pois entre nós a nossa compatriota, e muito folgaremos de que vejamos nella jastro brilhante, que illumine de futuro a scena nacional.

Não é tambem a falta de meios o que leva a sr.<sup>a</sup> D. Antonia a abraçar a vida artistica. Possui ella uma rasoavel fortuna para brilhar na nossa sociedade, sem que tivesse mister de lançar mão da vida d'actriz para ter com que alimentar-se.

REGRESSO. — Já se acham nesta Villa, de volta de Villa do Condo e da Povoá do Varzim para onde tinham hido a ares e banhos de mar; os Exc.<sup>mos</sup> Barão da Retorta — Joaquim Antonio Paes e familia — João Bittencourt e familia. —

Tambem regressou da Apulia, onde se achava a banhos, o ill.<sup>mo</sup> Antonio Ferraz e familia.

PSSAGEM. — Passou ainda para a Povoá do Varzim o Exc.<sup>mo</sup> Barão da Torre.

PREÇOS DOS CEREAS EM 8 DE NOVEMBRO.

Trigo.....	alqueire .....	860
Milho alvo.....	» .....	450
Centeio.....	» .....	470
Milhão .....	» .....	400
Feijão branco....	» .....	480
» amarello..	» .....	470
» rajado....	» .....	420
» miúdo....	» .....	400
Batatas.....	» .....	280

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As noticias telegraphicas, dão verificada a capitulação de Capua, sabindo a guarnição, que se calcula em 5:000 homens, com as honras de guerra, mas desarmada. E' acreditavel a noticia pela difficil situação em que se achava esta praça, que sem poder obter soccorros, estava sendo bombardeada desde o 1.º do corrente, por numerosas forças ás ordens do general Roca, o qual no dia 2 acceitou a capitulação.

Segundo noticias de Napoles, do dia 3, um maior desastre soffreram as tropas do rei Francisco 2.º. A divisão piemontesa commandada pelo general Sonnaz, conseguiu lançar pontes e passára o Gariglano, empenhando do outro lado uma batalha em que conseguiu a mais completa victoria. Os realistas foram dispersos, retirando-se para Gaeta, deixando em poder dos ven-

dores muito material de guerra, e grande numero de prisioneiros, que elevão a 10:000 homens.

Os piemontezes occupam as alturas de Mola, a meia legua de Gaeta.

Despachos de Turim, com data de 3 ás 11 horas da noite, confirmam esta noticia, e acrescentam, que a esquadra sarda protegera, com um vivo fogo de flanco, a passagem dos piemontezes, e que estes occupam todas as alluras que dominam Gaeta.

Não parece pois provavel que o rei Francisco 2.º prolongue a resistencia desta praça, unico reducto que lhe resta; e não nos surprehenderá a noticia da sua capitulação, que se não fará esperar.

Victor Manoel devia entrar em Napoles no dia 3.

A Austria continúa a augmentar o seu exercito no Veneto, que se calcula exceder já muito a 200:000 homens, com um immenso material de guerra.

A França augmentou mais um quarto batalhão a cada regimento.

A Inglaterra continúa com os seus armamentos de defeza, e um consideravel augmento de novos vasos de guerra. Diz um correspondente de Londres, que esta cidade toda commercial e aonde se não acredita na guerra, está transformada em arsenal e praça de guerra.

Confirma-se officialmente a victoria alcançada pelos alliados na China. Já vem publicada no *Moniteur*, e já foi solemnizada e annunciada em Pariz pelo canhão dos invalidos.

ANNUNCIOS.

PELO cartorio do escrivão Sarmiento, correm editos de dez dias, a chamar os credores dos executados Antonio da Costa, viuvo, e filho Francisco, solteiro, de maior idade, da freguezia de Martim. Quem se julgar com direito á quantia de 28\$000 réis, que se acham no deposito geral desta villa, isto em execução que a Fazenda Nacional move por multa aos mesmos executados; o venha deduzir no dito praso de 10 dias, pena de lançamento. (26)

PELO cartorio do escrivão Lima, correm editos de 30 dias, a chamar os credores do casal da fallecida Luiza da Costa, mulher de Antonio José Dias, da freguezia de Martim, para no sobredito praso juntarem ao respectivo inventario os titulos comprovativos dos seus creditos, com a pena de lhe não serem attendidos. (25)

ARREMATACÃO.

No dia 2 do futuro mez de Dezembro, por 10 horas da manhã, na Praça publica desta villa, se tem de proceder na arrematação de uma leira lavradia chamada do Prado, avaliada em 61\$400 réis, penhorada a José Joaquim Martins Alves, e mulher, de Martim, em execução que lhes

move Paulo José Ferreira, da mesma. — Escrivão Lima. (24)

PELO cartorio do escrivão Cruz, correm editos de 30 dias, a chamar os credores do casal de Margarida da Silva, casada que foi com Antonio Gomes dos Penedos, da freguezia de Remelhe deste julgado, para no sobredito praso juntarem ao inventario que no dito cartorio se anda fazendo os titulos de seus creditos, com a pena de lhes não serem ali attendidos, depois de passado o indicado praso. (23)

PELO cartorio do escrivão Cruz, correm editos de 30 dias, a chamar os credores do casal de Manoel da Silva Casa-nova, casado que foi com Ludovina Rosa, da freguezia de Remelhe deste julgado, para no sobredito praso juntarem ao inventario que no dito cartorio se anda fazendo, os titulos de seus creditos, com a pena de lhes não serem ali attendidos, depois de passado o indicado praso. (22)

R. 40:000:000 !!

GRANDE LOTERIA DE LISBOA.

APPARICIO SAMPAIO, terá á venda desde o dia 5 por diante bilhetes, meios ditos, quartos, oitavos, e cautelas, no Porto, rua das Flores n.º 218. (15)

CASA FELIZ.

2.ª LOTERIA DE LISBOA. GRANDE PREMIO.

R. 40:000:000.

CUNHA & RORIZ.

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Tem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericórdia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes inteiros, a 13\$500, meios ditos, a 7200, quartos, a 3600, oitavos a 1800, e cautelas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 23 de Novembro.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda a pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe.

Os mesmos venderam na ultima loteria os seguintes premios em bilhete inteiro, e cautelas de 500 e 250 reis.

4670.....	300\$000
4166.....	100\$000
1656.....	100\$000

(6)

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Vallongo e Sousa. — Rua Direita n.º 28.